



Número: **0800249-93.2020.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **09/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JONADABE COSTA DE OLIVEIRA (AUTOR)	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53633 154	20/02/2020 17:44	<u>CONTESTAÇÃO</u>	Petição
53633 159	20/02/2020 17:44	<u>2696758_CONTESTACAO_PROTOCOLADA_01</u>	Contestação
53633 160	20/02/2020 17:44	<u>2696758_CONTESTACAO_PROTOCOLADA_Anexo_02</u>	Documento de Comprovação
53633 161	20/02/2020 17:44	<u>2696758_CONTESTACAO_PROTOCOLADA_Anexo_03</u>	Procuração

PETIÇÃO E DOCUMENTOS ANEXOS



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 20/02/2020 17:44:45
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022017444493900000051698345>
Número do documento: 20022017444493900000051698345

Num. 53633154 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08002499320208205106

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JONADABE COSTA DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTSE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **25/02/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **05/08/2019**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1,687.50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 20/02/2020 17:44:45
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022017444538500000051699999>
Número do documento: 20022017444538500000051699999

Num. 53633159 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidade do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidade parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidade do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 05/08/2019 após 6 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 25/02/2019, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 1,687.50 (**um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos**), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

22/08/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JONADABE COSTA DE OLIVEIRA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01013

CONTA: 000000023337-6

Nr. da Autenticação 1708E6074855F2EC

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1,687.50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 20/02/2020 17:44:45
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022017444538500000051699999>
Número do documento: 20022017444538500000051699999

Num. 53633159 - Pág. 4

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme se depreende dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 04/05/2018.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos, conforme faz prova o laudo produzido nos autos.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Dessa forma, impõe-se que seja considerado o enquadramento da lesão na tabela, bem como diante do grau de repercussão experimentado pela vítima, o que deixa claro que o pagamento efetuado em sede administrativa está correto.

DA PROVA PERICIAL PARTICULAR – PROVA UNILATERAL

Conforme se verifica nos autos, o laudo particular colacionado pela parte autora não fornece todos os detalhes acerca da lesão sofridas pela mesma, informações estas extremamente necessárias para o deslindem da demanda.

Não restam dúvidas que a apuração do grau de invalidez da vítima seria mais especificada, se fosse realizada pelo IML ou por peritos judiciais, por se tratarem de profissionais que possuem experiência e capacitação para realização de tais perícias.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 20/02/2020 17:44:45
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022017444538500000051699999>
Número do documento: 20022017444538500000051699999

Num. 53633159 - Pág. 5

Corroborando com esse entendimento, temos os seguintes julgados:

“RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DPVAT – AUSÊNCIA DE LAUDO OFICIAL – RELATÓRIO PRODUZIDO POR MÉDICO PARTICULAR – DOCUMENTO UNILATERAL – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.

Se a petição inicial foi instruída com laudo técnico firmado por médico particular, é imperiosa a cassação da sentença para que os autos retornem ao Juízo de origem e seja produzida nova prova, uma vez que a perícia oficial é o único meio capaz de comprovar a existência da alegada invalidez permanente. (Ap 35998/2013, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TJ MT. Julgado em 12/02/2014, Publicado no DJE 21/02/2014).”

“AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA ENTRE A INDINIZAÇÃO PAGA E AQUELA EFETIVAMENTE DEVIDA – INCAPACIDADE PARCIAL – GRAU – PROVA PERICIAL MÉDICA

1 - De acordo com o enunciado da Súmula nº 474 do C. Superior de Justiça, “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez;” 2 - Para apuração do grau de incapacidade e, consequentemente, do valor da indenização , imprescindível a realização de perícia médica, sendo que apenas a juntada de laudo médico particular não supre tal necessidade. Sentença que deve ser anulada para que seja determinada a realização de perícia médica. RECURSO PROVIDO. Sentença anulada. (TJ-SP, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, data de julgamento: 10/06/2015, 30ª Câmara Cível de Direito Privado).”

Desta forma, a utilização da prova pericial particular não deve ser levada em consideração por V. Exa., uma vez que a parte ré não esteve presente, através de seu assistente técnico no momento da referida avaliação, sendo certo que a utilização da mesma caracterizaria o cerceamento de defesa, devendo a demanda ser julgada improcedente, com base nas fundamentações expostas.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁴, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

⁴“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).



DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁵.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁶.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de nº01/2013 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

⁵“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁶art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do DR. LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA, inscrito sob o nº11929 - OAB/RN, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORÓ, 14 de fevereiro de 2020.

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 20/02/2020 17:44:45
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022017444538500000051699999>
Número do documento: 20022017444538500000051699999

Num. 53633159 - Pág. 8

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 20/02/2020 17:44:45
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022017444538500000051699999>
Número do documento: 20022017444538500000051699999

Num. 53633159 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.929 e **ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.140, com escritório na Rua João da Escóssia, 196, Nova Betânia, Mossoró - RN, CEP 59.607-330, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JONADABE COSTA DE OLIVEIRA**, em curso perante a **6ª VARA CÍVEL** da comarca de **MOSSORÓ**, nos autos do Processo nº 08002499320208205106.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 20/02/2020 17:44:45
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022017444538500000051699999>
Número do documento: 20022017444538500000051699999

Num. 53633159 - Pág. 10

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 22/08/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JONADABE COSTA DE OLIVEIRA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01013

CONTA: 000000023337-6

Nr. da Autenticação 1708E6074855F2EC



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 20/02/2020 17:44:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022017444577600000051700000>
Número do documento: 20022017444577600000051700000

Num. 53633160 - Pág. 1

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190477968 Cidade: Mossoró Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: JONADABE COSTA DE OLIVEIRA Data do acidente: 25/02/2019 Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 17/08/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA COMINUTIVA DE PATELA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA.(P2 P12 P13 P24 P25)

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequelas

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADO DO JOELHO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 20/02/2020 17:44:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022017444577600000051700000>
Número do documento: 20022017444577600000051700000

Num. 53633160 - Pág. 2



SAMU
MOSSORÓ
192

Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria Municipal da Saúde
SAMU MOSSORÓ 192

DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA REGISTRO Nº 426

Mossoró 05 de Agosto de 2019

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários que o usuário **JONADABE COSTA DE OLIVEIRA, 21 anos.**

Natureza da Ocorrência: Acidente Automobilístico: Colisão Moto x Carro

Data da Ocorrência: 25/02/2019

Local da ocorrência: Em frente ao Colégio Diocesano/Santo Antônio

Viatura: Bravo – Unidade de Suporte Básico de Vida - 01

Hora do Chamado: 07h 18min.

Procedimento no Local: Na cena, vítima foi submetida à imobilização (prancha, colar, coxim e tirantes), e foi encaminhada para a Unidade de Saúde (HRTM), conforme regulação médica do SAMU 192 Mossoró.

Informamos ainda que o solicitante deste documento foi: **Jorge Luis Soares, 50 anos, portador de RG 002.054.384.**

Estamos à disposição para mais informações.

SILVANIA DO MONTE SANTIAGO
DIRETORA SAMU
MAT 58682-1

Silvania do Monte Santiago
Matrícula 58682-1
Diretora Administrativa do **SAMU/Mossoró**

Dixon Fradik Medeiros Lima
Matrícula 405418-3
Diretor Geral do **SAMU/ Mossoró**



SAMU – Mossoró
Rua: Seis de Janeiro, 509 – Santo Antônio – CEP: 59611-070 – Mossoró - RN
Tel / FAX: (0xx-84)3315-4915
e-mail: samumossoro@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 20/02/2020 17:44:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022017444577600000051700000>
Número do documento: 20022017444577600000051700000

Num. 53633160 - Pág. 3

Admissão: 25/02/2019 07:38:55

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 34489 - JONADABE COSTA DE OLIVEIRA (21 a 2 m 2 d)

Nascimento: 23/12/1997 Natural: MOSSORÓ-BRASIL

Sexo: M Cor: PARDAS

CNS: 703006872003374

CPF: 05835759355

Prof:

Mãe: RAIMUNDA GERUSIA DA COSTA OLIVEIRA

Pai: JOSE GUTEMBERGUE OLIVEIRA

Logradouro: SITIO CACIMBA FUNDA, 66

CEP: 62800000

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: ARACATI

Telefone: 84.991012318

Compl:

Motivo (allegado pelo paciente): COLISAO - MOTOQUEIRO

Tipo: REGULADO

Origem: SAMU RN

*Empresa:

OBS: TRAZIDO PELO SAMU

Classificação:
25/02/2019 07:31:26

PESO:

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FI02	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTORIA - EXAME FÍSICO

Queixas: COLISÃO CARRO/MOTO(SIC) ALGIA EM PATELA E
Hora: 25/02/2019

Paciente sofreu colisão moto x carro há 50 min. Veio em protocolo do SAMU, estava de capacete, nega vômito e perda de consciência. Refere dor em joelho esquerdo e no talus esquerdo. Negou alergias A=Voz aérea, periorbita e ausência de cervicalgias
 B=MVR em AHT S/RA
 C=Hemodinamicamente estável, bem sanguinolentamente aberto
 D=ECG: 15
 E=Esclerose em mão esquerda

Diagn. Inicial: Trauma

PRESCRIÇÃO:

VIA HORÁRIO ASSINT.

RECEBIDO

Dr. Guilherme Almeida
Cirurgião-Vascular
CRM RN 6677

13 AGO 2019

RETORNAR

DATA: 13 AGO 2019

RETORNAR

BANCO / ARQUIVO

TYP 10 771 907 - 2 V.

JAC

10

21614071 1 107 - 92 -

JAC

J

*SAÍDA: () Decisão médica () Transferido () Evasão () Óbito () Interna: (Preencher CID, PROC)

CID _____

Proc. _____

Data: ____/____/19. Hr: ____:

Médico: _____

(Assinar e Carimbar)
Dr. Antonio Pinheiro da Neto
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
CRM-RN 66134

*Gerado via SX por JOSE MARIA DA SILVA, Impresso em 25 de Fevereiro de 2019.





PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE ARACATI DR. EDUARDO DIAS
Rua Dragão do Mar, 919 - Centro - Aracati/CE - Telefone: (88) 3445-2441 / 0421-1984

Sistema Único da Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO
DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1- NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

H.E.D.

2- CNES

2372967

3- NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

H.M.E.D.

4- CNES

2372967

Identificação do Paciente

5- NOME DO PACIENTE

Alcione de Oliveira

6- N° DO PRONTUÁRIO

13169

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

18/9/18 10 10 10 14 17 12 11 13 19 15 12 17

7- DATA DE NASCIMENTO

23/12/1992

8- SEXO

Masculino

10- NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

Raimunda Genesia da Costa Oliveira 818 9 211 0 192 1910

11- TELEFONE DE CONTATO

Nº DO TELEFONE

12- ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)

Av. Rio Branco, Bento

13- MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Bento

14- CÓD. 1998 MUNICÍPIO

15- UF

CE 612191001610

16- CEP

17- PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Por e Alcione em Soello ESK

18- CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Necessidade de tratamento

19- PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVA DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Moço + Esse fio + Radiografia

20- DIAGNÓSTICO INICIAL

Fratura Perna direita

21- CID 10 PRINCIPAL

22- CID 10 SECUNDÁRIO

23- CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

24- DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Orteamento de fratura Pta

25- CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

Nº DO TELEFONE

26- CLÍNICA

27- CARÁTER DA INTEGRAÇÃO

28- DOCUMENTO

29- N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

30- NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

Dr Thiago Parente Novaes Lopes
Tributário Operário

31- DATA DA BOLICITAÇÃO

32- ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

26/10/19

Dr Thiago Parente Novaes Lopes

33- () ACIDENTE DE TRÂNSITO

34- () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

35- () ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

36- CÓDIGO DE PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

CRM-CE 13553 SBOT 14479

CRM-CE 13553 SBOT 14479

37- CNPJ DA SEGURADORA

38- N. DO BILHETE

CRM-CE 13553 SBOT 14479

39- SÉRIE

39- () VÍNCULO COM A PROVIDÊNCIA

40- CNPJ DA EMPRESA

41- CHAMADA EMPRESA

42- CBOR

43- () ENTREGADO

44- () EMPREGADOR

45- () AUTÔNOMO

46- () DESEMPREGADO

47- () APOSENTADO

48- () NÃO SEGURO

49- () NÃO SEGURO

50- NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

51- CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

52- N. DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

53- DOCUMENTO

54- CNPJ DA EMPRESA

55- () CNS

56- () CPFF

57- DATA DA AUTORIZAÇÃO

58- ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

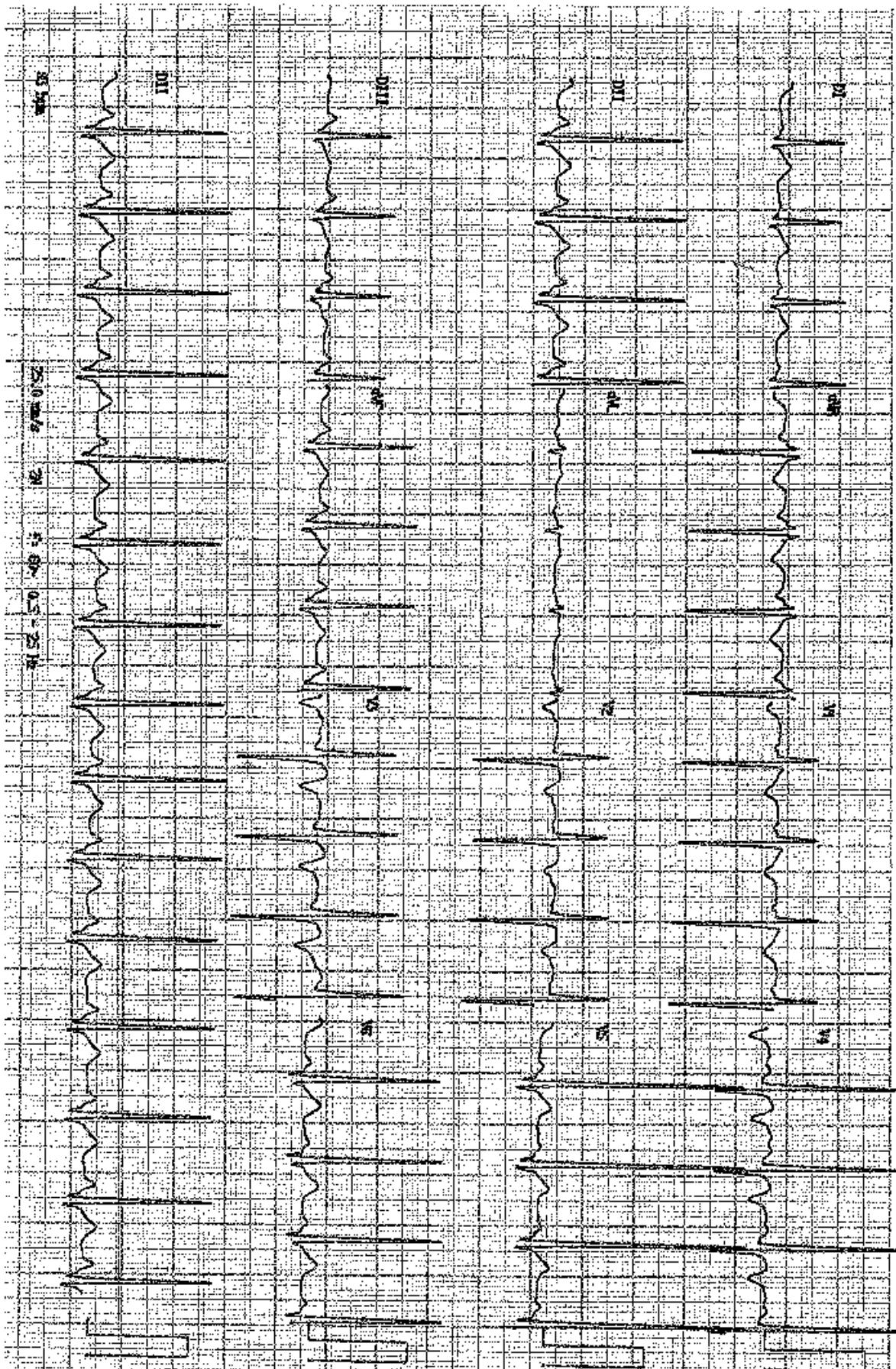
59- CRM-CE 13553 SBOT 14479

60- () CAPS 22411563

61- () LMS

Jornalista Costa de Oliveira ■
2020-02-20 17:44:46

HED



L-06

Paciente : JONADABE COSTA DE OLIVEIRA
 Solicitante : A PEDIDO
 Convênio : SMS DE ARACATI -CE
 RG :

Procedência: ARACATI
 CPF:

Idade: 21 Anos
 Data Req.: 27/02/2019
 Data Emissão: 27/02/2019


 33-041150

Hemograma

Material : Sangue	Método : LH 750	Data de Coleta: 27/02/2019	Hora da Coleta: 06:46
Eritrograma			
<i>Eritrócitos</i>	4,29 milhões/mm ³	Valores de Referência: V.R.: Masculino	V.R.: Feminino
<i>Hemoglobina</i>	13,0 g/dL	4.50 - 5,90 milhões/mm ³	4.00 - 5,20 milhões/mm ³
<i>Hematocrito</i>	36,0 %	14,0 - 18,0 g/dL	12,0 - 16,0 g/dL
<i>R.D.W.</i>	12,5 %	41,0 - 54,0 %	36,0 - 45,0 %
<i>V.C.M.</i>	83,9 μ ³	11,0 - 16,0 %	11,0 - 16,0 %
<i>H.C.M.</i>	30,3 pg	80,0 - 96,0 μ ³	80,0 - 96,0 μ ³
<i>C.H.C.M.</i>	36,1 %	26,0 - 34,0 pg	26,0 - 34,0 pg
Observações: Normocíticos e Normocrómicos		31,0 - 37,0 %	31,0 - 37,0 %
Leucograma			
<i>Leucócitos</i>	7.600 /mm³	4.000 - 10.000 /mm ³	
<i>Blastos</i>	0,0 %	0 /mm ³	0 /mm ³
<i>Promielócitos</i>	0,0 %	0 /mm ³	0 /mm ³
<i>Mielócitos</i>	0,0 %	0 /mm ³	0 /mm ³
<i>Metamielócitos</i>	0,0 %	0 /mm ³	0 /mm ³
<i>Bastonetes</i>	0,0 %	0 /mm ³	0 - 400 /mm ³
<i>Segmentados</i>	59,0 %	4.484 /mm ³	1.800 - 7.500 /mm ³
<i>Eosinófilos</i>	3,0 %	228 /mm ³	40 - 450 /mm ³
<i>Basófilos</i>	0,0 %	0 /mm ³	0 - 100 /mm ³
<i>Linfócitos Típicos</i>	33,0 %	2.508 /mm ³	1.200 - 5.200 /mm ³
<i>Linfócitos Atípicos</i>	0,0 %	0 /mm ³	0 /mm ³
<i>Mondelitos</i>	5,0 %	380 /mm ³	80 - 800 /mm ³
Observações: Não há alteração citomorfológica relevante.			
<i>Plaquetas</i>	225 mil/mm³	150 - 500 mil/mm ³	
<i>P.C.T</i>	0,147%	0.100 - 0.500 %	
<i>M.P.V</i>	6,5 fL	6.5 - 11.0 fL	
<i>P.D.W</i>	7,7%	10.0 - 18.0 %	


 Dra. Valéria de Araújo Nunes
 CRM: 7635

Página: 1 de 4



Paciente : JONADABE COSTA DE OLIVEIRA
Solicitante : A PEDIDO
Convênio : SMS DE ARACATI -CE
RG :

Procedência: ARACATI
CPF:

Idade.....: 21 Anos
Data Req.: 27/02/2019
Data Emissão.: 27/02/2019

33-041150

TAP - Atividade de Protrombina

Material	Método	Data de Coleta	Hora de Coleta
Sangue	AUTOMATIZADO ACL 200	27/02/2019	06:46
<i>Tempo de Paciente</i>	: <i>13,0 segundos</i>	Valores de Referência: Menor ou igual a 70%	
<i>Atividade de Protrombina</i>	: <i>92,1 %</i>		
<i>T Normal. Internacional - INR:</i>	: <i>1,00</i>		

Tempo de Tromboplastina Ativada

Material	Método	Data de Coleta	Hora de Coleta
Sangue	AUTOMATIZADO ACL 200	27/02/2019	06:46
<i>Tempo de Paciente:</i>	: <i>37,3 segundos</i>	Valores de Referência: Até 10 segundos acima do controle	
<i>Tempo de Controle:</i>	: <i>30,0 segundos</i>		
<i>Relação</i>	: <i>1,24</i>		

Glicemia, Dosagem

Material	Método	Data de Coleta	Hora de Coleta
Plasma fluorotado	Enzimático Automatizado	27/02/2019	06:46

Resultado: **105 mg/dL**

Valores de Referência:
70 a 100 mg/dL

Confirmado em duplicata

Dra. Yaraia de Araújo Nunes
CRF-7635

Página: 2 de 4



Paciente : JONADABE COSTA DE OLIVEIRA
Solicitante : A PEDIDO
Convênio : SMS DE ARACATI -CE
RG :

Procedência: ARACATI
CPF:

Idade: 21 Anos
Data Req.: 27/02/2019
Data Emissão.: 27/02/2019

33-041150


Creatinina

Material : Soro Método : Enzimático Automatizado Data de Coleta: 27/02/2019 Hora de Coleta: 06:46

Resultado: 1,08 mg/dL

Valores de Referência:
Recém-nascido: 0,31 - 0,90
2 semanas - 1ano: 0,16 - 0,39
1 - 3 anos: 0,17 - 0,42
3 - 5 anos: 0,26 - 0,45
5 - 7 anos: 0,29 - 0,50
7 - 9 anos: 0,34 - 0,60
9 - 11 anos: 0,32 - 0,72
11 - 13 anos: 0,42 - 0,80
13 - 15 anos: 0,46 - 0,90
Adulto (mulheres) 18 - 74 anos: 0,53 - 1,20
Adulto (homens) 18 - 74 anos: 0,70 - 1,30

*eTGF (Estimativa da Taxa de Filtração Glomerular) :
> 60 mL/min/1,73 m²

Valores de Referência para eTGF:

eTGF Normal: > 60 mL/min/1,73m²
eTGF em Doença Renal Crônica: < 60 mL/min/1,73m²
Insuficiência Renal > 15 mL/min/1,73m²

Nota 1: A Sociedade Brasileira de Nefrologia adverte que a alteração da Estimativa da taxa de Filtração Glomerular, obtida a partir da dosagem da creatinina sanguínea poderá sugerir algum tipo de doença renal.

Nota 2: (*) Cálculo obtido pela equação MDRD (Modification of Diet in Renal Disease), segundo a recomendação da NKFDP (National Kidney Disease Education Program).

Nota 3: O uso da eTGF não é recomendada em indivíduos com concentrações instáveis de creatinina e com extremos de massa muscular e dieta.

Nota 4: O eTGF não é calculado para indivíduos com menos de 18 anos.

Nota 5: A equação do eTGF não foi validada para pacientes acima de 70 anos, porém pode ser utilizada como uma ferramenta útil no acompanhamento desses pacientes.

Uréia

Material : Soro Método : Enzimático Automatizado Data de Coleta: 27/02/2019 Hora de Coleta: 06:46

34 mg/dL



Valores de Referência:

10,0 a 50,0 mg/dL

Dra. Valéria do Araújo Nunes
CRF: 7635

Página: 3 de 4



Paciente JONADABE COSTA DE OLIVEIRA

Solicitante : A PEDIDO

Convênio : SMS DE ARACATI -CE

RG

Procedência: ARACATI
CPF.....

Idade: 21 Anos

Data Req.: 27/02/2019

Data Emissão.: 27/02/2019



33-041150

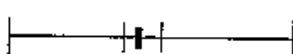
Transaminase Oxalacética - TGO

Material : Soro Método : Enzimático Automatizado

19 U/L

Data de Coleta: 27/02/2019

Hora de Coleta: 06:46



Valores de Referência:
Homens : 15 a 40 U/L
Mulheres : 13 a 35 U/L

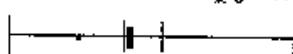
Transaminase Pirúvica - TGP

Material : Soro Método : Enzimático Automatizado

10 U/L

Data de Coleta: 27/02/2019

Hora de Coleta: 06:46



Valores de Referência:
Homens : 10 a 40 U/L
Mulheres : 7 a 35 U/L

Dra. Yalana de Araújo Nunes
CRF-7535

Página: 4 de 4





**PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE EDUARDO DIAS**

HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDUARDO DIAS
Rua Dragão do Mar, 819 - Centro - Aracati-CE - Fone: (88) 3446.2441 / 34211384

Name: Lorraine Lee





PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDUARDO DIAS
Rua Dragão do Mar, 819 - Centro - Aracati-CE - Fone: (88) 3446.2441 / 34211384

Nome:

DATA	EVOLUÇÃO
1 / 1	Iniciamento da Meia noite
1 / 1	Circulante: Genaya
1 / 1	10:00h inicio da anestesia por Dexa gás EV + narguilé
1 / 1	10:10h passado laixa de Dmarch em MSE
1 / 1	10:20h inicio do procedimento cirúrgico traumatológico com PA: 143x86 mmHg; P: 81 bpm; SPO ₂ : 94% em O2 por cateter nasal O2 6 l/min
1 / 1	10:58h término do procedimento cirúrgico
1 / 1	11:00h realizado curativo cirúrgico pela técnica meia dia
1 / 1	11:02h retirada laixa de Dmarch MSE
1 / 1	11:12h examinando paciente para a clí- nica traumatológica, não é feita anestesia com PA: 128x78 mmHg; P: 81 bpm; SPO ₂ : 98% em ar ambiente
1 / 1	Amanda Nogueira Enfermeira COREN-CE 316.411
1 / 1	
1 / 1	
04/03/19	11:00h paciente comido gelée (F)
1 / 1	
1 / 1	
1 / 1	
04/03/19	As 11:15h pede adubrindo ao CC sobre o paciente físico SSUV estiveram
1 / 1	
1 / 1	
05/03/19	Paciente consciente, orientado, apertil, supino, 11:00h aceita dente apical, relata dor periana eliminação urinária presente e intestinal ausente até o momento, segue aguardando procedimento traumatológico e os cuidados da enfermagem
1 / 1	
1 / 1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARACATI

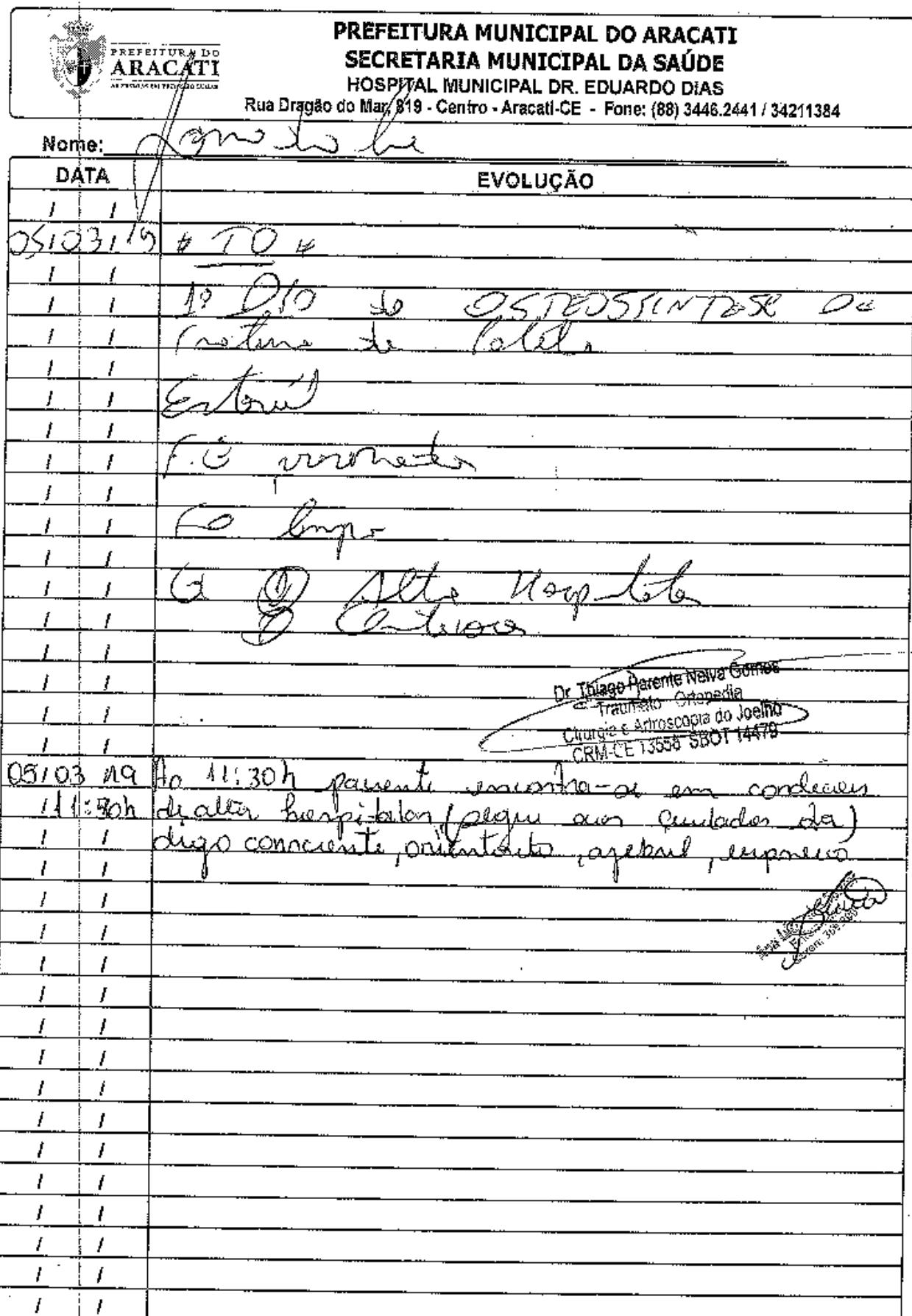
PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDUARDO DIAS

Rua Dragão do Mar, 819 - Centro - Aracati-CE - Fone: (88) 3446.2441 / 34211384

Nome:

DATA	EVOLUÇÃO
02/03/19	PACIENTE AGUAZO M.Po. TC. Do Tetânia l/ Pregrasissu Cirúrgico Dr. Francisco J. C. L.
02/03/19	As 09:10hs encaminha o paciente para realização de TC de joelhos acompanhado Téc. Eny. Holha
02/03/19	Realizado tomografia de joelhos 09:45hs
02/03/19	As 09:45hs pente retorna da Tomografia
02/03/19	As 10:15hs paciente no 4º DII com Sx: d. bril. Padela (E). Segue em agonia no leito cons- ciente, orientada verbalizando, apreensão, namo- corado. Nesta altura operada, eliminações fi- siológicas presentes. Negativa DM, HAS e alergia. Segue com evitado de frigidez.
03/03/19	As 08:00hs paciente no 5º DII na liturgia de pentecoste E. Evolui consciente, orientada, verbalizando, sente as fadiga, apreensão em seu ambiente, nega comorbidades e alergias medicamentos pass. Acute diabeta operado. Eliminações fisiológicas presentes. Segue aguardando procedimento cirúrgico traumato- lógico.





PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE ARACATI DR. EDUARDO DIAS
Rua Dragão do Mar, 819 - Centro - Aracati-CE - Telefone: (88) 3446.2441 / 3421.1384

BOLETIM DE ANESTESIOLOGIA

AVALIAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA

DATA: 04/02/2020

PACIENTE: Senhor do Dr. de Oliveira IDADE: 71a PESO:

CIRURGIA PROGRAMADA: TRETRAMENTO CIRÚRGICO DE FLENTA DE PELVE

CIRURGIÃO: Dr. Utreco + Dr. Cauby

ANAMNESE

CIRURGIAS ANTERIORES: NEGA CIRURGIAS ANTERIORES

ANESTÉSIAS ANTERIORES: NEGA ANESTÉSIAS

DOENÇAS ANTERIORES: NON

DOENÇAS ATUAIS: NON

MEDICAÇÃO ATUAL: NON

VÍCIOS: NEGA ETOFUSMO E TABAGISMO

ALERGIAS: NEGA ALERGIAS

PRÓTESES: NÃO POSSUI

EXAME FÍSICO:

PA: 128x78 mmHg P: 81 bpm T: AFEGOL OXIM: 98% em AF

EXAMES COMPLEMENTARES

REALIZADOS: HC, TAP/TTG, U/G

ALTERADOS: _____

ESTADO FÍSICO: AST J

ASS. DO PACIANTE

ASS. ACOPANHANTE





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE ARACATI DR. EDUARDO DIAS
 Rua Dragão do Mar, 819 - Centro - Aracati-CE - Telefone: (88) 3446.2441 / 3421.1384

BOLETIM DA SALA DE CIRURGIA

CENTRO CIRÚRGICO	Nº DO PRONTUÁRIO	Nº CADSUS	DATA	
			04 / 03 / 2019	
Nome: <i>Jenilza de Oliveira</i>		Idade: <i>21</i>		
Diagnóstico: <i>Vida Verte</i>				
	INÍCIO	FIM	DURAÇÃO	EQUIPE
Cardioscopia:	() SIM	() NÃO		Cirurgião <i>Dr. Mauro</i>
Oxigênio - Minutos:				Auxiliar: <i>Dr. Paula</i>
Cirurgia:	<i>Vida Verte</i>			Anestesista: <i>Dr. Beimor</i>
Anestesia:				Circulante: <i>Conny</i>
Adrenalina - epinefrina	Droperidol		Nylon 1-0	Talsutin
Adrenalina 500mg	Dimorf - morfina	01	Nylon 2-0	Trofodermín
Amicadina	Dopamina ou Kavávan		Nylon 3-0	Tracuríum - stracúrio
Altoferina - alcurônio	Dexametasona	02	Nylon 4-0	Tubo endotraqueal
Altigolina 0,250mg	Drano Portagac		Nylon 5-0	Thiès - Way - torneira
Ampicilina	Drano de Tórax		Orasitrina Actecina	Tampão Vaginal
Abocath	Drano de peritone		Prefringmine - neostigmine	Vitamida K Kanaklop
Álcool Iodato:	Equipe de sangue		Plasma	Vicry <i>7-0</i>
Azul de metilino	Equipe de soro		Plastil - metrodobromida	Vaseline
Aminodihidro	Ergotript - mefargin		Penicilina Procaina	Diazepam
Água Oxigenada	Efertil - Clorofila		Penicilina Cristalina	
Algodão	Eter		Protamín	
Algodão 1-0	Esparedrepa	01	Providine	
Algodão 2-0	Flexadil - galámina		Prolene	
Algodão 3-0	Fenergan - prometazina		Providiné Degerme	
Aguilha de Baqui	Flagyl-in metronidazol	01	Pratibaf	
Aguilha descartável	Formol	01	Pomada Antibiótica	
Atadura de Crepon	Gantungan		Pátes de tuvas	
Atadura de Gesso	Glútonato do Cálcio		Péra com Aspiração	
Bupivacaína - marcaina 0,5 %	Glicose 50 %		Quelicida - succinilcolina	
Bupivacaína - marcaina posa	Gelfonn		Roselin	
Bicarbonato de sódio	Gillie		Rifofalria	
Bolinha de algodão	Gases Ncoóhcegas		Ringer - lactado 500ml	
Borracha de latex	Gases Fúcionadas		Soro Fisiológico 500ml	
Borracha de Aspirador	Gases Secas	01	Soro Fisiológico 500ml	
Concentrado de Hemácias	Hinamecel 500ml		Soro Glicosado 5 % 500ml	
Cloreto de Sódio	Halotano ou Fluotane		Soter-hidrococloalona	
Clorato de Potássio	Hipromidete		Sulfato de Magnésio	
Cimelidina	Ipsilon		Sangue total	
Calotter de Peridural	Inoxel		Sealp Butterfly	
Cloranfaseco	Ketalar - cefalotina		Seringa 1cc	
Coletor de Urina	Kit Cefazida		Seringa 3cc	
Catgut Simples	Lidocaína ou Xilocalina 2%		Seringa 5cc	
Catgut Simples 2-0	Lidocaína - Xilocalina Spray		Seringa 10 cc	01
Catgut Simples 3-0	Lidocaína - Xilocalina Pcs		Seringa 20cc	
Catgut Cromado 0	Lanexal - flumazall		Sonda de Foley	
Catgut Cromado 1	Liquemir - epafins		Sonda para Aspiração	
Catgut Cromado 1-0	Lasix - furosemína		Sonda Vesical	
Catgut Cromado 2-0	Lâminas de Bistur <i>7-0</i>	01	Sonda Nasogástrica	
Catgut Cromado 3-0	Microcove		Tionambutol - tropental	
Compressas:	Narcen - galofrina		Transamin	
Dérmonid - midasolan	03		Fitatil-fenoxican	





Nº REGISTRO: 1 DATA: 26/10/2009
NOME: Adriano Sodré Costa IDADE: 1
CLÍNICA: TO QUARTO: 10 LENTO: 06

Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 20/02/2020 17:44:46
<https://pjef.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002201744457760000005170000>
Número do documento: 2002201744457760000005170000

Num. 53633160 - Pág. 17

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDUARDO DIAS

RUA DRAGÃO DO MAR, 819 - ARACATI - CE

DATA: 27/02/2019

NOME: JONADABE COSTA

ENFERMÁRIA: CT LEITO: 06

PRESCRIÇÃO MÉDICA

DIETA GERAL

HORÁRIO

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

01	AVP	Intensiva											
02	SSVV												
03	PROFENID 100MG+ 100ML SF 0,9%, EV 12/12H	12:00	12:00	12:00	12:00	12:00	12:00	12:00	12:00	12:00	12:00	12:00	12:00
04	HEPARINA 5000UI SC 12/12H	12:	12:	12:	12:	12:	12:	12:	12:	12:	12:	12:	12:
05													
06													
07													
08													
09													
10													
11													
12													
13													

AGE...

24.02.19, às 10:30 h procedeu-se
alimentação líquida, com sopa e
bebidas mineralizadas, seg. tricotônio
verificado para TTX de frutos. E, Am
queixas alérgicas no momento, clínica
na forma de urticária e manchas
de eritema edematosas.
26.02.19, segue o quadro de
enfermagem.

Foto do paciente
Foto em Entomologia
Número: 000000051700000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDUARDO D.
Rua Dragão do Mar, 819 - Aracati - CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDUARDO DIAS
Rua Dragão do Mar, 819 - Aracati - CE

Nº REGISTRO
NOME:
SUSC.

PREFEITURA DO
ARACATI



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDUARDO DIAS
RUA DRAGÃO DO MAR, 819 – ARACATI - CE

DATA: 28/02/2019

NOME: JONADABE COSTA

DR. MARCELO LOPES MARQUES
DRA. LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA

ENFERMARIA: CT LEITO: 06

PRESCRIÇÃO MÉDICA		HORÁRIO	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM				
01	DIETA GERAL	<i>atenção</i>					
02	AVP						
03	PROFENID 100MG+ 100ML SF 0,9%, EV 12/12H	12:00	T	P	R	Sof.	
04	HEPARINA 5000UI SC 12/12H	24:00	37°C	66	16 dias	96%	
05	SSVV						
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							

Ariane Lima Marques
Téc. Enfermagem
2022017444577600000051700000



Nº REGISTRO _____
NOME: _____

DATA 1 /20

CIDADES

QUARTO: _____ FEITO: O/a

DATA E HORA **PRESCRIÇÃO MÉDICA**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDUARDO DIAS
RUA DRAGÃO DO MAR, 819 – ARACATI - CE

DATA:29/02/2019 (01/03/19)

NOME: JONADABE COSTA

ENFERMARIA: CT

LEITO: 06

PRESCRIÇÃO MEDICA

HORÁRIO

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

	DIETA GERAL	PA	T	P	S/Re
01	AVP	12:00	34°C	70 ppm	q.v.
02	PROFENID 100MG+ 100ML SF 0,9%, EV 12/12H	12:00	34°C	70 ppm	q.v.
03	HEPARINA 5000UI SC 12/12H	18:00	34°C	65 ppm	q.v.
04	SSW	24:00	36°C	order	q.v.
05		06:00	36°C	order	q.v.
06		06:30	36°C	order	q.v.
07		06:30	36°C	order	q.v.
08		06:30	36°C	order	q.v.
09		06:30	36°C	order	q.v.
10		06:30	36°C	order	q.v.
11		06:30	36°C	order	q.v.
12		06:30	36°C	order	q.v.
13		06:30	36°C	order	q.v.

DR. LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
TCE-CE N° 541.681
NOME: JONADABE COSTA
Data: 01/03/2019
TCE-CE N° 541.681





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDUARDO DIAS
Rua Dragão do Mar, 819 - Aracati - CE

Nº REGISTRO [] DATA 01/03/2019

NAME: Jeanne Dobie Easter I.D.A.D.E.: _____

CLÍNICA: EX CUARTO: EX

**ATAS E
ORAS**

PRESCRIÇÃO MÉDICA

HAB/PIC

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDUARDO DIAS
ARACATI
Rua Dragão do Mar, 819 - Aracati - CE

Nº REGISTRO		DATA	02/02/2019
NAME:	JOSEPHINE GOMES	IDADE:	61
CLÍNICA:	CT	QUARTO:	06

PREScrição MÉDICA

DATA E HORA	PREScrição MÉDICA	HORÁRIO	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM				
			PA	T	R	A	R
02/02/19	SN D	12:00	140	36.0	93	98	RA
	Hepatite Sarsv 5C 12/16/16	13:00	130	36.0	93	98	RA
	Cirro Profundo 10/10/16 a 12/16/16	13:00	130	36.0	93	98	RA
	F.C. Vómito	18:00	130	36.0	93	98	RA
	Sintomas	24:00	130	36.0	93	98	RA
	Refuxo	00:00	130	36.0	93	98	RA
		05:00	130	36.0	93	98	RA
		06:00	130	36.0	93	98	RA
		07:00	130	36.0	93	98	RA
		08:00	130	36.0	93	98	RA
		09:00	130	36.0	93	98	RA
		10:00	130	36.0	93	98	RA
		11:00	130	36.0	93	98	RA
		12:00	130	36.0	93	98	RA
		13:00	130	36.0	93	98	RA
		14:00	130	36.0	93	98	RA
		15:00	130	36.0	93	98	RA
		16:00	130	36.0	93	98	RA
		17:00	130	36.0	93	98	RA
		18:00	130	36.0	93	98	RA
		19:00	130	36.0	93	98	RA
		20:00	130	36.0	93	98	RA
		21:00	130	36.0	93	98	RA
		22:00	130	36.0	93	98	RA
		23:00	130	36.0	93	98	RA
		00:00	130	36.0	93	98	RA
		01:00	130	36.0	93	98	RA
		02:00	130	36.0	93	98	RA
		03:00	130	36.0	93	98	RA
		04:00	130	36.0	93	98	RA
		05:00	130	36.0	93	98	RA
		06:00	130	36.0	93	98	RA
		07:00	130	36.0	93	98	RA
		08:00	130	36.0	93	98	RA
		09:00	130	36.0	93	98	RA
		10:00	130	36.0	93	98	RA
		11:00	130	36.0	93	98	RA
		12:00	130	36.0	93	98	RA
		13:00	130	36.0	93	98	RA
		14:00	130	36.0	93	98	RA
		15:00	130	36.0	93	98	RA
		16:00	130	36.0	93	98	RA
		17:00	130	36.0	93	98	RA
		18:00	130	36.0	93	98	RA
		19:00	130	36.0	93	98	RA
		20:00	130	36.0	93	98	RA
		21:00	130	36.0	93	98	RA
		22:00	130	36.0	93	98	RA
		23:00	130	36.0	93	98	RA
		00:00	130	36.0	93	98	RA
		01:00	130	36.0	93	98	RA
		02:00	130	36.0	93	98	RA
		03:00	130	36.0	93	98	RA
		04:00	130	36.0	93	98	RA
		05:00	130	36.0	93	98	RA
		06:00	130	36.0	93	98	RA
		07:00	130	36.0	93	98	RA
		08:00	130	36.0	93	98	RA
		09:00	130	36.0	93	98	RA
		10:00	130	36.0	93	98	RA
		11:00	130	36.0	93	98	RA
		12:00	130	36.0	93	98	RA
		13:00	130	36.0	93	98	RA
		14:00	130	36.0	93	98	RA
		15:00	130	36.0	93	98	RA
		16:00	130	36.0	93	98	RA
		17:00	130	36.0	93	98	RA
		18:00	130	36.0	93	98	RA
		19:00	130	36.0	93	98	RA
		20:00	130	36.0	93	98	RA
		21:00	130	36.0	93	98	RA
		22:00	130	36.0	93	98	RA
		23:00	130	36.0	93	98	RA
		00:00	130	36.0	93	98	RA
		01:00	130	36.0	93	98	RA
		02:00	130	36.0	93	98	RA
		03:00	130	36.0	93	98	RA
		04:00	130	36.0	93	98	RA
		05:00	130	36.0	93	98	RA
		06:00	130	36.0	93	98	RA
		07:00	130	36.0	93	98	RA
		08:00	130	36.0	93	98	RA
		09:00	130	36.0	93	98	RA
		10:00	130	36.0	93	98	RA
		11:00	130	36.0	93	98	RA
		12:00	130	36.0	93	98	RA
		13:00	130	36.0	93	98	RA
		14:00	130	36.0	93	98	RA
		15:00	130	36.0	93	98	RA
		16:00	130	36.0	93	98	RA
		17:00	130	36.0	93	98	RA
		18:00	130	36.0	93	98	RA
		19:00	130	36.0	93	98	RA
		20:00	130	36.0	93	98	RA
		21:00	130	36.0	93	98	RA
		22:00	130	36.0	93	98	RA
		23:00	130	36.0	93	98	RA
		00:00	130	36.0	93	98	RA
		01:00	130	36.0	93	98	RA
		02:00	130	36.0	93	98	RA
		03:00	130	36.0	93	98	RA
		04:00	130	36.0	93	98	RA
		05:00	130	36.0	93	98	RA
		06:00	130	36.0	93	98	RA
		07:00	130	36.0	93	98	RA
		08:00	130	36.0	93	98	RA
		09:00	130	36.0	93	98	RA
		10:00	130	36.0	93	98	RA
		11:00	130	36.0	93	98	RA
		12:00	130	36.0	93	98	RA
		13:00	130	36.0	93	98	RA
		14:00	130	36.0	93	98	RA
		15:00	130	36.0	93	98	RA
		16:00	130	36.0	93	98	RA
		17:00	130	36.0	93	98	RA
		18:00	130	36.0	93	98	RA
		19:00	130	36.0	93	98	RA
		20:00	130	36.0	93	98	RA
		21:00	130	36.0	93	98	RA
		22:00	130	36.0	93	98	RA
		23:00	130	36.0	93	98	RA
		00:00	130	36.0	93	98	RA
		01:00	130	36.0	93	98	RA
		02:00	130	36.0	93	98	RA
		03:00	130	36.0	93	98	RA
		04:00	130	36.0	93	98	RA
		05:00	130	36.0	93	98	RA
		06:00	130	36.0	93	98	RA
		07:00	130	36.0	93	98	RA
		08:00	130	36.0	93	98	RA
		09:00	130	36.0	93	98	RA
		10:00	130	36.0	93	98	RA
		11:00	130	36.0	93	98	RA
		12:00	130	36.0	93	98	RA
		13:00	130	36.0	93	98	RA
		14:00	130	36.0	93	98	RA
		15:00	130	36.0	93	98	RA
		16:00	130	36.0	93	98	RA
		17:00	130	36.0	93	98	RA
		18:00	130	36.0	93	98	RA
		19:00	130	36.0	93	98	RA
		20:00	130	36.0	93	98	RA
		21:00	130	36.0	93	98	RA
		22:00	130	36.0	93	98	RA
		23:00	130	36.0	93	98	RA
		00:00	130	36.0	93	98	RA
		01:00	130	36.0	93	98	RA
		02:00	130	36.0	93	98	RA
		03:00	130	36.0	93	98	RA
		04:00	130	36.0	93	98	RA
		05:00	130	36.0	93	98	RA
		06:00	130	36.0	93	98	RA
		07:00	130	36.0	93	98	RA
		08:00	130	36.0	93	98	RA
		09:00	130	36.0	93	98	RA
		10:00	130	36.0	93	98	RA
		11:00	130	36.0	93	98	RA
		12:00	130	36.0	93	98	RA
		13:00	130	36.0	93	98	RA
		14:00	130	36.0	93	98	RA
		15:00	130	36.0	93	98	RA
		16:00	130	36.0	93	98	RA
		17:00	130	36.0	93	98	RA
		18:00	130	36.0	93	98	RA
		19:00	130	36.0	93	98	RA
		20:00	130	36.0	93	98	RA
		21:00	130	36.0	93	98	RA
		22:00	130	36.0	93	98	RA
		23:00	130	36.0	93	98	RA
		00:00	130	36.0	93	98	RA
		01:00	130	36.0	93	98	RA
		02:00	130	36.0	93	98	RA
		03:00	130	36.0	93	98	RA
		04:00	130	36.0	93	98	RA
		05					



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDUARDO DIAS
Rua Dragão do Mar, 819 - Aracati - CE
Fone: (85) 3222-1000

ESTADO DO CEARÁ		Nº REGISTRO	DATA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI		<u>05105109</u>	<u>12/20/99</u>
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		NOME:	IDADE:
HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDUARDO DIAS		<u>Sons 404 Bc Cota</u>	<u>40</u>
Rua Dragão do Mar, 819 - Aracati - CE		CLÍMICA:	QUARTO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI		FOTO:	
		<small>AS FOTOS SÃO FEITAS AUTOMATICAMENTE</small>	

Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 20/02/2020 17:44:46
<https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002201744457760000005170000>
Número do documento: 2002201744457760000005170000

Num. 53633160 - Pág. 25

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDUARDO DIAS
RUA DRAGÃO DO MAR, 819 - ARACATI - CE

DATA: 04/03/19

NOME: JONADABE COSTA

HD: FX PATELA E

ENFERMÁRIA: CT

LEITO: 06

PRESCRIÇÃO MÉDICA

		HORÁRIO	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM
01	DIETA GERAL 15h	04.03.19	05 12:00 pet em tba
02	SCALP HEPARINIZADO		
03	PROFENID 100MG+100ML SF 0,9% EV 12/12HRS		Diametria por ex de pálpa e. Comumente, orientado, verificação estrutural as artes. A arte direta deve ser feita em paciente não operatório ou paraventilado.
04	HEPARINA 5000UI SC 12/12HRS		
05	SSVV+CCGG		
06	Levoglucosamina EV 1000		
07			Quixax adesivas tth e unimento que os cuidados da enfermeira
08			
09			
10			
11			
12			
13			

	PA	T	FE	R
12:00	X 140	36.0	94	94.1
14:00	X 140	35.4	93	98.1
24:00	X 80	36.0	90	99
05:00	X 80	36.0	75	97

Livia Karina Freitas da Silva
 03/03/2020
 17:44:46
 CORRENTE: 34641
 Técnico de Enfermagem
 CORRENTE: 34641
 Técnico de Enfermagem
 CORRENTE: 34641
 Técnico de Enfermagem

ASE...



606

NOME: JONADABE COSTA DE OLIVEIRA

DATA: 02/03/2019

REG.:

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO JOELHO ESQUERDO

Foram realizados com cortes axiais, sem o uso de contraste, que mostraram:

Fratura acentuadamente cominutiva da patela, com avulsão multifragmentar.

Demais estruturas ósseas íntegras.

Presença de acentuada derrame líquido articular heterogêneo.

CONCLUSÃO: TC do joelho esquerdo mostra fratura cominutiva da patela.



**Dr Eduardo Portela
CRM 5579-CE**



HOSPITAL MUNICIPAL DO ARACATI

Rua Dragão do Mar, 819 - Fone: (88) 3446-2441
Aracati - Ceará

PREFEITURA DO
ARACATI
A VIDA É O MELHOR LUGAR

Nº DO REG.

3168

Nº DA ALTA

BOLETIM DE ADMISSÃO

Nome:

Livia Karina Freitas da Silva

Clinica
10.

Leite

Médico Admitente

Dr. Thiago

Endereço:

Rua Imbiribeira Fundo

N.º
S/N.

Vínculo
1. Empregado
2. Empregador

Sexo
1. Masc
2. Fem.

Nac.
1. Bras.
2. Estrang.

Nascimento

Dia Mês Ano

Bairro:

Aracati

Munic. ou Estado

Aracati

Profissão:

Estudante

Médicos Assitentes

Dr. Thiago

Médico que prestou o socorro de urgência

Pai:

José Gutiembergue Oliveira

Responsável:

Maria Jose Borges Ferreira

Diagnóstico Inicial:

Diagnóstico Definitivo:

Mãe:

Raimunda Gomes da C. Oliveira

Endereço:

Maria, 306 Quade 34

COND. PAC.
1. Seg.
2. Esp.

3. Filho
4. Outro

Horário

Internação

Hora

Min.

Dia

Mês

Ano

Tem plano de saúde () Sim () Não Qual?

C.I.D.

Em caso de Acidente

MOTIVO DA ALTA

05-05-2019

Motivo:

Curado
Melhorado
Inalterado
Piorado
Transferido

Removido
Pedido
Evasão
Indisciplina

-48 h
+48 h
Óbito

ANAMNESE E EXAME FÍSICO

Artefato Metacarítes

Frestuna Potele

Nego Sangu

Nego Cominhobinha

*Dr. Thiago Parente Neiva Gomes
Traumato Ortopedia
Medicina e Andrologia do Joelho
WhatsApp: 441772*

Dr. Francisco William Carvalho Ferreira

PROTÓCOLO
RECEBIDO

CRM 1160 - MTB 148 RJ
ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA - DOENÇAS REUMÁTICAS
MEDICINA DO TRABALHO

03 SET 2013

TERRA DO SOL ADM.
E CORRETORA DE SEGUROS

LAUDO MÉDICO

O paciente JONADABE COSTA DE OLIVEIRA,
21 ANOS de idade, estudante, CPF: 058.357.593-55.
HISTÓRICO: Acidente de TRANSITO, MOTO,
COM CARRO, sofreu trauma de grande
IMPACTO no JOELHO ESQUERDO.

DIAGNÓSTICO: FRACTURA COMINUTIVA
DA PATELA, associada a lesões
LIGAMENTARES. 1º ATENDIMENTO HRTM (MOSSORÓ/RN)
BOLETIM 41384/2019. RX + TAC/USG.

Procedimento: Foi operado em uma semana após
fazer operado no HOSPITAL MUNICIPAL
Dr. Eduardo DIAS em ARACATI, onde
foi realizada Redescção cruenta
+ OSTEOSÍNTese, com retenção
de fio de aço, método de CERCIAGEM.
30 dias de imobilização, seguida de
Fisioterapia até a conclusão do
tratamento.

SEQUÊNCIAS:

- Marcha claudicante e com
Dores, além da instabilidade.
- Limitação definitiva da flexão
dos 90° de flexão.
- Perda funcional esqueral
a 40%.

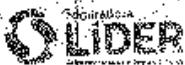
CID_10 T93 por S820+S83.5

27/02/2019

Foto: William Carvalho Ferreira
Ortopedista, Ortopedista Reumatologista
Medicina do Trabalho
CRM 1160/RN - MTB 148/RJ

POLICLÍNICA MÉDICA DE MOSSORÓ
Segunda e Quarta - Manhã
Rua João Pessoa, 68 - Centro
Fone: 84- 3321 6121

CLÍNICA OITAVA ROSADO
Terça, Quinta e Sexta - Manhã
Rua Juvenal Lamartine, 119 - Centro
Fones: 84- 3317 3636 / 99411-2500



PEPIDO DO SEGURO DPVAT

17. Pode-se considerar da mesma maneira o recesso pedido

Journal of Health Politics, Policy and Law, Vol. 35, No. 4, December 2010
DOI 10.1215/03616878-35-4 © 2010 by The University of Chicago

[View all posts by **John**](#) [View all posts in **Uncategorized**](#)

• 100 •

38-12-1616-002

(21) .

— — — — —

• 100 •

CPF: _____

681 A

John H. Miller

• • •

[View Details](#)

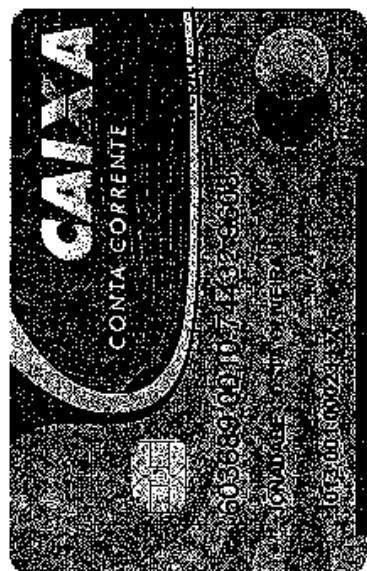
02/2020 17:44:46

Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 20/02/2020 17:44:46

<https://pie1.qa.tern.ues.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022017444577600000051700000>

Número do documento: 20022017444577600000051700000

Num. 53633160 Pág. 31





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PÓLICIA CIVIL
2º DISTRITO POLICIAL DE MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 031873/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 05/08/2019 15:47 Data/Hora Fim: 05/08/2019 15:58
Origem: Data: 05/08/2019
Delegado de Polícia: Valtair Camilo de Paiva

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 2º Distrito Policial de Mossoró
Data/Hora do Fato: 25/02/2019 07:00

Local do Fato

Município: Mossoró (RN)
Logradouro: Rua em frente ao Colégio Diocesano

Bairro: Centro

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: MOTORISTA DESCONHECIDO DE UM CARRO, NÃO SABE A PLACA OU TIPO (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Mossoró - RN

Nome Civil: JONADABE COSTA DE OLIVEIRA (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: RN - Mossoró

Sexo: Masculino

Nasc: 23/12/1997

Profissão: Estudante

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Ralmunda Gerúzia da Costa Oliveira

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 058.357.593-55

Endereço

Município: Aracati - CE

Logradouro: Cacimba Funda

Telefone: (84) 99101-2318 (Celular)



OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Véículo

Subgrupo Motocicleta/Motoneta

CPF/CNPJ do Proprietário 851.724.304-82

Placa OIA0890

Renavam 01013595820

Número do Motor KC16E8E034194

Número do Chassi 9C2KC1680ER034194

Ano/Modelo Fabricação 2014/2014

Cor VERMELHA

UF Véiculo Ceará

Município Véiculo Aracati

Marca/Modelo HONDA/CG150 FAN ESDI



Delegado de Polícia Civil: Valtair Camilo da Paiva
Impresso por: Helder Emerson Nogueira Jerônimo
Data de Impressão: 05/08/2019 15:58
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PÓLICIA CIVIL
2º DISTRITO POLICIAL DE MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 031873/2019

Modelo HONDA/CG150 FAN ESDI

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Meio Empregado

Última Atualização Denatran 09/07/2014

Situação do Veículo ALIENACAO FIDUCIARIA

Nome Envolvido

Envolvidos

Jonadabe Costa de Oliveira

Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

O comunicante declarou que conduzia a sua moto quando o autor do fato saiu com o seu carro de um estacionamento; Que o autor do fato o "fechou" na via com o seu carro; Que colidiu a sua moto contra a lateral dianteira do carro do autor do fato; Que sofreu queda na via da sua moto; Que foi encaminhado pelo SAMU ao HRTM; Que, após o SAMU chegar, o autor do fato foi embora; Que o presente BO é para fins de DPVAT; Que não houve representação criminal; Nada mais disse.

ASSINATURAS

Helder Emerson Nogueira Jerônimo

Agente de Polícia

Matrícula 1800205

Responsável pelo Atestamento

Jonadabe Costa de Oliveira

(Comunidante / Vítima)

"Declaro para os efeitos da lei de direito que sou eu(s) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e declaro que poderéi responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei agora, conforme previsto nos Artigos 359-Denúnciação Caluniosa e 360-Comunicação Falsa do Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Veltair Camilo de Palva
Impresso por: Helder Emerson Nogueira Jerônimo
Data de Impressão: 05/06/2019 15:58
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 20/02/2020 17:44:46

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022017444577600000051700000>

Número do documento: 20022017444577600000051700000

Num. 53633160 - Pág. 34



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

Mo. do Printemps

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	1001	XXXXXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome: Assinatura: Telefone de contato:
Data	E-mail: Tipo de documento: Híbrido Data de criação: 24/01/2018 Data da 1ª entrada:



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C9BF5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 20/02/2020 17:44:46

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022017444633100000051700001>

Número do documento: 20022017444633100000051700001

Num. 53633161 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 20/02/2020 17:44:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002201744463310000051700001>
Número do documento: 2002201744463310000051700001

Num. 53633161 - Pág. 2

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Ca *fat*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoraslider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 20/02/2020 17:44:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002201744463310000051700001>
Número do documento: 2002201744463310000051700001

Num. 53633161 - Pág. 4

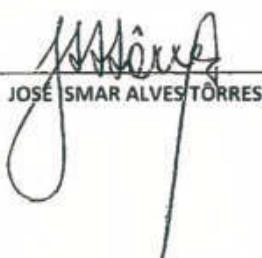
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pag. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECPBF0D5CF68740F233E496AFDAB00E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





14

DSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA N° 755, DE 12 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4322, de 20 de maio de 2016, e, 73, com vista a disponibilizar à autoridade do Decreto-Lei n. 73, de 20 de dezembro de 1966 e o que resultou da portaria Suesp 15414.6197832017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autoridades da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.733/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.148,80, elevando-o para R\$ 1.555.597,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias, com valor nominal; e

Art. 2º Ressalva que a parte de R\$ 198,40,00 do aumento de capital acima deve ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4322, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei n. 73, de 20 de dezembro de 1966 e o que resultou da portaria Suesp 15414.6197832017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 00.110.000/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reúno do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4322, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei n. 73, de 20 de dezembro de 1966, combinado com o artigo 6º da Lei Complementar n. 124, de 13 de junho de 2007, e o que resultou do processo Suesp 15414.6236162017-10, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da LIBRAS BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n. 33.256.938/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reúno do conselho de administração realizado em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Suesp/Dsgn n. 731, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, expõe 1, onde se lê: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, ficou-se...", na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017,

1. Aumento do capital social em R\$ 400.148,80, elevando-o para R\$ 1.555.597,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias, com valor nominal; e

Art. 2º Ressalva que a parte de R\$ 198,40,00 do aumento de capital acima deve ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL, no uso das competências conferidas pelo art. 4º, § 1º, da Lei n. 3.966, de 11 de dezembro de 1963, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n. 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 do Decreto Regimental da Autarquia, aprovado pelo Decreto n. 7.279, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o Decreto Federal n.º 66.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento do Transporte Rodoviário de Passageiros, publicado no Diário Oficial da União de 19 de junho de 1998, anexo II, páginas 48;

Considerando que a Portaria Inmetro n.º 16, de 19 de junho de 2016, que aprova os requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte Rodoviário de Passageiros, deve ser alterada e adequada aos veículos e das equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de abertura do Conselho de Inovação para Transporte de Passageiros (CIP) para nova Certificação para o Transporte de Passageiros (TCP), aplicável somente à modalidade de construção de ônibus de eixo;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolvo:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Passageiros, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 19 de junho de 2016, conforme dispõe o Anexo I desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisória de Avaliação da Conformidade - Docent Santa Artesandina, nº 466 - 5º andar - Rio de Janeiro - RJ

Cep 20.261-222 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam estabelecidos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam interditados, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Excepciona-se a determinação de tarefas em seguintes tipos de carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontrem em operação, cuja legenda de aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontrarem em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a ação sejam final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

§ 2º Para efeitos de controle dos tipos de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores desses tipos de carga devem enviar ao ICIP, no prazo de 15 dias úteis, uma relação contendo as seguintes informações:

a) descrição dos tipos de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos programados a transportar e nome do responsável pelo OIA-PP;

b) descrição dos tipos de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos programados a transportar e nome do responsável pelo OIA-PP;

Art. 5º As normas públicas que originam os requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 357, de 20 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, anexo II, página 48.

Art. 6º As normas que originam os requisitos ora aprovados, permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria é iniciada a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA N° 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência exercida pela Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, encaminha-lhe as emendas disponibilizadas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrologia para Injetores de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 02/2017 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2004;

E considerando a constância do Prêmio Inmetro n.º 52/2009/2017/2017 e do Sistema Distrital n.º 59/2017, resolvemos:

Aprovar a família de modelos Pneu PBR de bomba modulada para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Vendex Re-

lax. A integral da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/jsp/>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das suas atribuições, vênia militante, conforme o correio do Anexo, se propõe de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCMI - e Tabela de Tarifas Aduaneiras e de Preços Uniformes (TAPU) para o Comércio Exterior, aprovada pelo Decreto n.º 1.077, de 27 de setembro de 1977, e o que resultou da portaria Circular n.º 1077/1977, resolvendo:

1. Manterem-se sobre as premissas devidas os direcionais do DITMI por meio do Portaria-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, aliada no Edital da Circular n.º 1077/1977, de 27 de setembro de 1977, e o que resultou da portaria Circular n.º 1077/1977, resolvendo:

2. As informações relativas às proposas poderão ser manifestadas mediante o preenchimento integral do formulário, disponível na página do site do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (http://www.minc.gov.br/pt-br/epostorio/tarifa/ncm/ncm_2017/tarifa-de-comercio-exterior/);

3. As manifestações sobre as alterações das proposas poderão ser feitas diretamente no endereço eletrônico http://www.minc.gov.br/pt-br/epostorio/tarifa/ncm/ncm_2017/tarifa-de-comercio-exterior/, e o que resultou da portaria Circular n.º 1077/1977, resolvendo:

4. Caso haja, posteriormente, aposta de terceiros manifestações que respondem devem ser encaminhadas a este Secretário mediante os procedimentos previstos no Anexo.

RUYATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA		
2917.20.00	Acetato polivinílico, cíclíticos, cíclamicos ou cíclotriptínicos, seus análogos, halogenuados, peroxídeos, seus derivados	2	
	2917.20.10	Acetato Polivinílico, cíclíticos, cíclamicos ou cíclotriptínicos, seus análogos, halogenuados, peroxídeos, perclorados e seus derivados	12
	2917.20.11	Outros de ácidos polivinílicos cíclíticos	2
	2917.20.12	Cíclotrihexanoato de dimetila	2
	2917.20.90	Outros	
	Outros		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.minc.gov.br/tarifa/ncm/>, pelo código 000128102300014.

Documento emitido digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

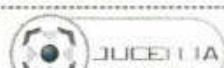
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADAE5ECF8FFD5CF68740F233E496APDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 6/13





4996507

P/0

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996510

B7W

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bewenger
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

V/
1

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





4996514

- VW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janciro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármão Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800	ADB2B690 OB8674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas das HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)	Conf. para: Paula Cristina A. D. Gaspar TJ-RJ/FUNDOS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar Escrevente 1. J. 96 KTPN 40062 série 06077 ME Ass. 20 3º Lei 8.906/94
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade, Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut., ETLP-56981 HN, EELP-56982 GRS Clique aqui para imprimir https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico		



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 20/02/2020 17:44:46
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002201744463310000051700001>
Número do documento: 2002201744463310000051700001

Num. 53633161 - Pág. 18

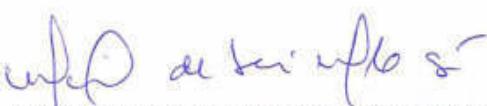
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A, STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132

